



Decreto nº 1.785, de 21.10.08
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EMC nº 001/08

Florianópolis, 1º de outubro de 2008.

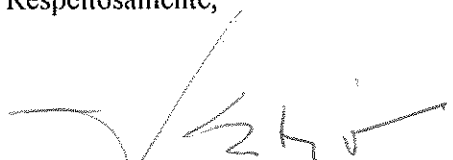
Senhor Governador,

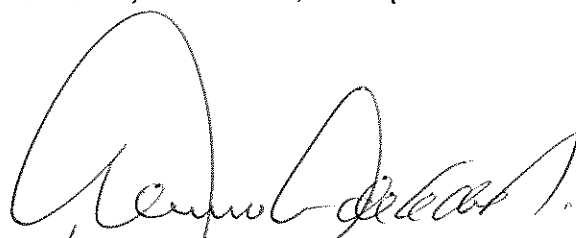
Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo alterações no Decreto nº 704/07, que dispõe sobre o PRODEC e o FADESC.

2. As modificações patrocinadas pelos arts. 1º a 5º da minuta dizem respeito a simples adequação do texto do regulamento às alterações introduzidas no PRODEC pela Lei nº 14.257/07. Em linhas gerais dispõem sobre a ampliação do prazo de fruição do incentivo, bem como redução de juros, quando se tratar de empreendimento localizado em Município com IDH baixo ou que venha a produzir mercadoria inexistente na cadeia produtiva catarinense.

3. Já os arts. 6º e 7º da proposta tratam da regulamentação da incidência do desconto a que têm direito, quando do pagamento do incentivo, os empreendimentos enquadrados no Programa e que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense. Nos termos de referidos artigos, o desconto incidirá exclusivamente sobre o montante do incentivo gerado a cada mês em decorrência da comercialização das mercadorias inéditas. Assim, torna-se claro que da parcela do ICMS postergada, somente o montante do imposto postergado relativo às vendas de mercadorias novas na cadeia produtiva sofrerá redução em razão do desconto concedido. Preserva-se, dessa forma, a competitividade da indústria catarinense.

Respeitosamente,


Sérgio Rodrigues Alves
 Secretário de Estado da Fazenda


Onofre Santo Agostini
 Secretário de Estado do Desenvolvimento
 Econômico Sustentável

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado
 Florianópolis/SC

